



PROCESSO N° 210/14

PROTOCOLO N° 13.031.221-7

PARECER CEE/CEIF N° 85/14

APROVADO EM 08/05/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO TOMAZ DE AQUINO – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 079/14-SUED/SEED, de 05/02/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 16/12/13, de interesse do Colégio São Tomaz de Aquino – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Wenceslau Braz, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 03).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio São Tomaz de Aquino, localizado na Rua dos Expedicionários, 930, Centro, município de Wenceslau Braz, mantido pela Sociedade Civil das Obras Educativas e Sociais das Irmãs Dominicanas de Santa Maria Madalena no Brasil, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7403/12, de 05/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 20/12/12 até 20/12/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.05).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 2234/80, de 05/11/80 e 2894/08, de 01/07/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2752/81, de 24/11/81 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2862/08, de 30/06/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/06/08 até 30/06/13 (fl. 16).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 17 e 27 a 83.



PROCESSO N° 210/14

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 152 e 154 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 18 e 19.

1.2 Organização Curricular

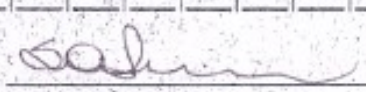
O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 30 - WENCESLAU BRAZ		MUNICÍPIO: 2890 - WENCESLAU BRAZ										
ESTAB.: 00046 - SAO TOMAZ DE AQUINO, C-EI EF M		ENT MANTEN.: SOC CIV OB EDUC SOC IR DOM SANM MAD BRA										
CURSO: 4039 - ENS FUND 6/9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		1	1	1	1						
	CIENCIAS		2	2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1						
	GEOGRAFIA		2	2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA		3	3	3	3						
	MATEMÁTICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		18	18	18	18						
PD	FILOSOFIA		1	1	1	1						
	L.E.M. - ESPANHOL		1	1	1	1						
	L.E.M. - INGLÊS		2	2	2	2						
	LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS		1	1	1	1						
	LITERATURA INFANTO JUVENIL		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		7	7	7	7						
TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 11 DE Outubro DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Sheila Alvarez Ferreira
Chefe NRE
Decreto 788/11
RG.: 5.362.679 - 3



PROCESSO N° 210/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 155 a 162 e consta o seguinte quadro de alunos:

Curso - ENSINO FUNDAMENTAL - I

I – RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Transferidos				Concluintes			
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
	1º ANO	36	31	22	34	34	-	-	-	-	36	31	22	34
	2º ANO	26	32	31	23	29	-	-	-	-	28	32	31	23
	3º ANO	-	23	35	32	22	-	-	-	-	-	23	35	32
	4º ANO	-	-	22	18	34	-	-	-	-	-	-	22	18
	5º ANO	-	-	-	19	38	-	-	-	-	-	-	-	19
	TOTAL	64	86	110	126	157	-	-	-	-	64	86	110	126

Curso - ENSINO FUNDAMENTAL - II

I – RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Transferidos				Concluintes			
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
	6º ANO	30	29	38	21	28	-	-	1	-	30	29	37	21
	7º ANO	30	32	31	22	47	-	-	-	-	30	32	31	22
	8º ANO	23	29	28	28	33	-	-	-	-	23	29	28	28
	9º ANO	28	18	35	30	37	-	-	-	1	28	18	35	29
	TOTAL	111	108	132	101	145	-	-	1	1	111	108	132	100

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 145/13, de 17/12/13, do NRE de Wenceslau Braz, integrada pelas técnicas pedagógicas: Sandra Marim Benedetti, licenciada em Ciências, Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras e Célia Regina da S. Asevedo, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 167).



PROCESSO N° 210/14

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 29/01/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio São Tomaz de Aquino – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Wenceslau Braz.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Aprovação de Projetos emitido pelo Corpo de Bombeiros, de nº 418697/13, de 07/08/13, tem validade até 07/08/15 e consta à folha 20.

A Licença Sanitária nº 502/13, com validade para o ano de 2013, consta à folha 21.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/06/13 até 30/06/18, do Colégio São Tomaz de Aquino – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Wenceslau Braz, mantido pela Sociedade Civil das Obras Educativas e Sociais das Irmãs Dominicanas de Santa Maria Madalena no Brasil, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).



PROCESSO N° 210/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE